SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000101-78.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Marcia Sueni Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Concedo AJG à requerida assistida pelo Convênio. Anote-se.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos o acordo a que as partes chegaram e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Revoga-se a decisão antecipatória de fls. 25/26; liberam-se eventuais bloqueios.

Transita em julgado imediatamente, com supedâneo no artigo 503 do Código de Processo Civil.

Custas e honorários como pactuado, observando-se o artigo 12 da Lei 1050/60.

Se o caso, expeça-se o necessário, com presteza.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 17 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA